


Aprovado em Assembleia Geral,  
a 09/01/2015



## PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1.º**

#### **(Eleições)**

1 - As eleições para os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Sertã, realizar-se-ão nos meses de Novembro ou Dezembro do ano em que termina o mandato dos órgãos eleitos, em data designada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, salvo eleições intercalares nos termos do Estatuto ou da Legislação em vigor.

2 - É conferida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a possibilidade de ser assessorado por uma Comissão Eleitoral, constituída por três membros independentes das candidaturas, na orientação e condução da assembleia eleitoral.

### CAPÍTULO I

#### Capacidade Eleitoral

#### **Artigo 2.º**

#### **(Capacidade eleitoral ativa)**

1-Gozam de capacidade eleitoral ativa, os sócios ativos, beneméritos e protetores que tenham as quotas em dia e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.

#### **Artigo 3.º**

#### **(Capacidade eleitoral passiva)**

1 - Só podem ser eleitos para os órgãos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Sertã os sócios beneméritos e protetores com as quotas em vigor.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o momento relevante é o da data da convocatória da assembleia geral.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO ELEITORAL**

#### **Secção I**

#### **Candidaturas**

##### ***Artigo 4.º***

##### ***(Candidaturas)***

A eleição para os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Sertã depende da apresentação de propostas de candidatura que devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

##### ***Artigo 5.º***

##### ***(Listas)***

1 – As propostas de candidatura deverão ser apresentadas sob a forma de lista.

2 – As listas deverão:

- a) Indicar os candidatos para os lugares elegíveis dos órgãos da AHBVS;
- b) Indicar os cargos que os candidatos se propõem ocupar em cada um dos órgãos e o número de suplentes,
- c) Anexar declaração de aceitação de todos os candidatos, com menção do número de sócio, sendo as respetivas assinaturas Certificadas por cópia do bilhete de identidade;
- d) Juntar o respetivo programa eleitoral.

**Artigo 6.º**  
**(Subscritores)**

1 – As propostas de candidatura deverão ser subscritas por um número mínimo de cinquenta sócios, com inscrição e quotas em vigor, devendo incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos com a respetiva declaração de aceitação.

2 – As assinaturas dos subscritores da proposta de candidatura deverão ser acompanhadas do nome do sócio subscritor, do número de bilhete de Identidade e de sócio da AHBVS.

**Artigo 7.º**  
**(Candidatura única)**

1 - O mesmo candidato não pode candidatar-se a mais de um órgão social.

2 – Não são admitidos candidatos comuns a várias listas.

**Artigo 8.º**  
**(Mandatários das listas)**

Cada lista designará um mandatário com plenos poderes para decidir sobre assuntos relacionados com a candidatura, devendo indicar todos os seus contatos, designadamente, a morada, e-mail e números de telefone.

**Artigo 9.º**  
**(Notificações)**

1 - As notificações serão feitas ao mandatário através de e-mail ou pessoalmente sob a forma de protocolo.

2 - Na impossibilidade de notificação pelos meios referidos no n.º 1, será expedida carta registada com aviso de receção.

## **Secção II**

### **Verificação das candidaturas**

#### **Artigo 10.º**

##### **(Regularidade das candidaturas)**

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará, dentro dos cinco dias subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos entregues e a elegibilidade dos candidatos.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Irregularidades)**

Verificando-se alguma irregularidade processual ou caso algum candidato seja inelegível, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o mandatário para a suprir no prazo de dois dias úteis, sob pena de rejeição da candidatura.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Notificação e publicação provisória das listas)**

Terminado o prazo referido no artigo 11.º, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a afixação da composição das listas apresentadas na sede da AHBVS, notificando os mandatários.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Reclamações)**

1 - As reclamações sobre eventuais irregularidades devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dois dias úteis contados da notificação referida no número anterior.

2 – No prazo de dois dias úteis, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá sobre as reclamações, notificando os reclamantes da decisão definitiva.

### **Artigo 14.º**

#### **(Publicação definitiva das listas)**

1 - Findo o prazo para a decisão sobre as reclamações, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará os mandatários das listas definitivas admitidas e rejeitadas.

2 – As listas admitidas serão identificadas por letra do abecedário conforme ordem de apresentação, sendo afixadas na sede da AHBVS.

### **Secção III**

#### **Perda de capacidade, desistência e substituição dos candidatos**

### **Artigo 15.º**

#### **(Perda de capacidade eleitoral e desistência de candidatos)**

A perda de capacidade eleitoral passiva ou desistência da candidatura determinada por razão imprevista e imperiosa, deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes do dia das eleições.

### **Artigo 16.º**

#### **(Substituição de candidatos)**

1 – A substituição de candidatos é obrigatória e deverá operar-se por indicação expressa do mandatário.

2 – A substituição deverá ser feita por designação de um dos suplentes ou de um outro membro.

3 – A falta de substituição implica a rejeição das listas que deixarem de conter o número total de candidatos a eleger.

4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a afixação das listas alteradas nos termos do art. 14.º n.º 2.

## **CAPÍTULO III**

### **ELEIÇÕES**

#### **Secção I**

##### **Assembleia eleitoral**

###### **Artigo 17.º**

###### ***(Convocatória da assembleia eleitoral)***

1 - A assembleia eleitoral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de sessenta dias, através de edital publicado em qualquer jornal local.

###### **Artigo 18.º**

###### ***(Funcionamento da assembleia eleitoral)***

1 - A assembleia eleitoral terá lugar na sede da AHBVS ou noutro local Indicado para o efeito.

2 – A mesa da assembleia eleitoral será integrada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral,

###### **Artigo 19.º**

###### ***(Organização das mesas de voto)***

O número de mesas de voto a criar deverá ter em conta o bom e regular Funcionamento do ato eleitoral.

###### **Artigo 20.º**

###### ***(Composição das mesas de voto)***

1 - Os membros das mesas de voto serão nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os mandatários das listas.

2 – A constituição das mesas será divulgada por edital afixado na sede AHBVS.

3 – Os mandatários poderão reclamar da escolha dos membros escolhidos perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4 – Compete à Mesa da Assembleia Geral a designação de substitutos de membros ausentes.

### **Artigo 21.º**

#### **(Horário de funcionamento)**

A assembleia de voto tem início às dezassete horas e funciona ininterruptamente até às vinte e uma horas.

## **Secção II**

### **Intervenção das candidaturas**

#### **Artigo 22.º**

#### **(Intervenção dos mandatários das listas)**

Os mandatários de cada uma das listas concorrentes deverão ser ouvidos nas questões relevantes que se suscitarem no decurso do funcionamento da assembleia eleitoral.

#### **Artigo 23.º**

#### **(Representantes das listas)**

1 – As listas poderão designar um representante e um suplente, para Acompanhar cada uma das mesas de votos.

2 – Os mandatários das listas deverão identificar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua representante junto das mesas de voto, cinco dias antes do ato eleitoral.

3 – Com exceção dos representantes nomeados nos termos dos números anteriores, não é admitida a presença de qualquer candidato ou representante das listas junto das mesas de voto.

### **Secção III**

#### ***Caderno eleitoral***

##### ***Artigo 24.º***

##### ***(Publicação do caderno eleitoral)***

1 - A lista dos sócios com capacidade eleitoral ativa é validada com termo de abertura e encerramento lavrado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e funciona como caderno eleitoral, sendo afixada na sede da AHBVS, 15 dias antes do ato eleitoral.

2 – As reclamações relacionadas com o caderno eleitoral deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro de cinco dias úteis a contar do termo da sua afixação nos termos do número anterior.

##### ***Artigo 25.º***

##### ***(Distribuição do caderno eleitoral)***

Será distribuída cópia atualizada do caderno eleitoral a cada mesa de voto e aos mandatários das listas.

### **Secção IV**

#### **Campanha eleitoral**

##### ***Artigo 26.º***

##### ***(Campanha eleitoral)***

As listas candidatas poderão desenvolver as atividades de campanha eleitoral tendentes a promover a respetiva lista, no período dos trinta dias anteriores da data de realização da assembleia geral eleitoral.

**Artigo 27.º**  
**(Colaboração da AHBVS)**

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve assegurar que as listas Candidatas sejam tratadas de modo igualitário, garantindo a isenção e Neutralidade dos órgãos e serviços da AHBVS.

2 – A colaboração da AHBVS com as candidaturas no período eleitoral será definida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo, no entanto, Limitar-se à divulgação, em condições de paridade, da composição das listas e dos respetivos programas eleitorais.

**CAPÍTULO IV**

**VOTAÇÃO**

**Secção I**

**Assembleia eleitoral**

**Artigo 28.º**  
**(Pessoalidade e unicidade do voto)**

1 – A cada eleitor é atribuído um voto.

2 – O direito de voto é exercido pessoalmente e apenas por voto directo.

**Artigo 29.º**  
**(Carácter secreto e facultativo)**

O exercício do direito de voto é secreto e facultativo.

**Artigo 30.º**  
**(Boletins de voto)**

Dos boletins de voto deverão constar as letras atribuídas a cada lista e o espaço destinado a assinalar a escolha do eleitor.

**Artigo 31.º**  
**(Votos brancos e nulos)**

1 – Considerar-se-á voto branco o que for expresso em boletim de voto sem qualquer tipo de inscrição feita pelo votante.

2 – Considerar-se-á voto nulo o boletim de voto:

- a) Em que tenha sido assinalada mais de uma lista ou quando existam dúvidas sobre a lista votada;
- b) Em que tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou escrita alguma palavra;

3 - Não se considera voto nulo o do boletim no qual a expressão de voto, embora não perfeitamente aposta ou excedendo os limites do espaço destinado a esse efeito, permita inequivocamente conhecer a vontade do votante.

**Secção II**

**Votação presencial**

**Artigo 32.º**  
**(Identificação dos eleitores)**

A identificação dos eleitores efetua-se através da apresentação do, cartão de sócio ou bilhete de identidade.

**Artigo 33.º**  
**(Formalidades do ato eleitoral)**

1 – O presidente da mesa de voto entrega ao eleitor o boletim de voto, após a verificação da identidade, da capacidade eleitoral e assinalada a presença no caderno eleitoral.

2 – Exercido o direito de voto, deve o boletim de voto, devidamente dobrado em quatro, ser entregue ao presidente da mesa de voto que o introduz na urna.

3 – Nas mesas de voto será disponibilizado local que assegure o secretismo de voto.

**Artigo 34.º**

**(Disciplina da assembleia eleitoral)**

- 1 – A admissão de eleitores na assembleia eleitoral far-se-á até ao termo do período fixado para funcionamento das mesas de voto.
- 2 – Terminado o período mencionado no número anterior, só poderão votar os eleitores que já estiverem presentes nos locais onde estão instaladas as mesas de voto.
- 3 – O presidente de cada mesa eleitoral declarará encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes.

**CAPÍTULO V**

**APURAMENTO**

**Artigo 37.º**

**(Contagem de votos)**

Terminada a assembleia eleitoral, dar-se-á imediatamente início ao apuramento.

**Artigo 36.º**

**(Disciplina da contagem de votos)**

- 1 – A assembleia de apuramento iniciar-se-á pela contagem do número de votantes de acordo com as descargas efetuadas no caderno eleitoral.
- 2 – Terminada aquela contagem proceder-se-á, de seguida, à abertura das urnas e contar-se-ão os votos nelas depositados.
- 3 – Se houver divergência entre o número de votantes descarregados e os votos depositados em urna, prevalecerá este último número.

### **Artigo 37.º**

#### **(Intervenção dos representantes das candidaturas no acto eleitoral)**

1 – Terminada a confirmação dos resultados apurados, os representantes das candidaturas poderão pedir esclarecimentos ou apresentar protestos e reclamações à Mesa da Assembleia Geral sobre o modo como o apuramento decorreu, designadamente, quanto à validade dada a determinado voto.

2 – A Mesa da Assembleia Geral prestará os esclarecimentos solicitados e decidirá sobre os protestos e reclamações apresentados.

3 – Sempre que os protestos e reclamações não sejam atendidos pela mesa e os representantes das candidaturas não se conformem com a decisão serão passados a escrito para a ata de apuramentos dos resultados, bem como a decisão da Mesa da Assembleia Geral sobre os mesmos.

### **Artigo 38.º**

#### **(Protestos e reclamações)**

1 – Os boletins de voto que tiverem sido objeto de protesto e de reclamação serão separados e encerrados em envelope fechado, depois de rubricados pelo representante da candidatura autor do protesto ou reclamação.

2 – A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do voto para efeitos de apuramento.

### **Artigo 39.º**

#### **(Ata da assembleia eleitoral)**

Terminada a fase de esclarecimentos, protestos e reclamações, um dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral elaborará ata sobre o modo como decorreram todas as operações eleitorais, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Os nomes dos membros das mesas e dos representantes das candidaturas presentes e que acompanharam o ato eleitoral;
- b) A hora de abertura e de encerramento do ato eleitoral;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante o ato eleitoral;
- d) O número de votantes;

- e) O número de votos obtidos por cada candidatura e o número de votos brancos e nulos;
- f) O número de votos objeto de protesto ou de reclamação, bem como o teor destes;
- g) Quaisquer outras ocorrências que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral julgue conveniente para assegurarem a transparência do processo eleitoral.

**Artigo 40.º**  
**(Apuramento definitivo)**

1 - O apuramento dos resultados considerar-se-á definitivo sempre que não tiverem havido protestos ou reclamações e tendo-os havido, ainda que por deliberar, não influam no resultado das eleições.

2 - A deliberação da Mesa da Assembleia Geral sobre os protestos e reclamações susceptíveis de influir no resultado das eleições, deverá ser tomada no prazo máximo de vinte quatro horas.

**CAPÍTULO VI**

**RESULTADO FINAL**

**Artigo 41.º**  
**(Lista eleita)**

Considerar-se-á eleita a lista que tiver reunido a maioria simples dos votos validamente expressos.

**Artigo 42.º**  
**(Procedimento em caso de empate)**

1 - Em caso de empate repetir-se-á o ato eleitoral nos quarenta e cinco dias subsequentes.

2 - Na repetição do ato eleitoral manter-se-ão as mesmas listas e caderno eleitoral, devendo observar-se, no demais, o disposto no presente regulamento.

**Artigo 43.º**

**(Publicação dos resultados eleitorais)**

Os resultados definitivos, juntamente com a nova composição dos órgãos da AHBVS resultante do ato eleitoral, serão de imediato afixados na sua sede.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 44.º**

**(Tomada de posse dos membros eleitos)**

1 – A tomada de posse dos novos titulares dos órgãos da AHBVS terá lugar no dia da Assembleia Ordinária, convocada para discussão e votação da conta de gerência do ano anterior.

**Artigo 45.º**

**(Continuação do desempenho dos órgãos sociais)**

Os membros dos órgãos anteriormente eleitos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

**Artigo 46.º**

**(Interpretação e integração de lacunas)**

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente regulamento será da exclusiva competência da Mesa da Assembleia Geral da AHBVS.

**Artigo 47.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento, e respetivas alterações, entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.